



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social, geração e classes sociais

Sub-eixo: Infância

SERVIÇO SOCIAL, NEGLIGÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DEBATES DE BERBERIAN.

MATHEUS MOREIRA SOARES¹

RESUMO

O presente artigo é uma reflexão teórica sobre os debates de Berberian referentes à temática da negligência. Além disso, objetiva trazer uma análise sobre o cotidiano de assistentes sociais que diariamente lidam com o termo negligência no campo da infância e adolescência.

Palavras-chave: Serviço Social; Infância; Juventude; Negligência.

ABSTRACT

This article is a theoretical reflection on Berberian's debates on the issue of neglect. Additionally, it aims to provide an analysis of the daily lives of social workers who deal with the term neglect in the field of childhood and adolescence."

Keywords: Social Work; Childhood; Youth; Neglect.

1. INTRODUÇÃO

A atuação do Serviço Social na área da infância e juventude é marcada por uma histórica luta pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes. A profissão, ao longo de sua trajetória, tem construído um acúmulo teórico e prático que lhe confere legitimidade para atuar neste âmbito, especialmente no que diz respeito à defesa intransigente dos direitos humanos. A luta por uma infância digna e protegida, respaldada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pressupõe a corresponsabilidade de diversos atores sociais, tais como família, comunidade, sociedade civil e Estado.

Ao analisarmos a trajetória da proteção social infantil no Brasil desde o século XVI, identificamos uma variedade de atores envolvidos nos cuidados com crianças abandonadas. Higienistas, juízes menores, policiais, patrões, família, Estado, forças armadas e sociedade civil

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro

assumiram o papel de "protetores" infantis. No entanto, paradoxalmente, muitas dessas mesmas figuras perpetuaram formas de violência contra crianças. A imposição de controle sobre o espaço, o tempo, o corpo e a mente infantil, sob o pretexto de "disciplinamento" e doutrinação, era uma prática comum (LORENZI, 2024).

Alicerçadas em um arcabouço normativo sólido, as intervenções direcionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes demandam um rigoroso embasamento legal. Nesse contexto, o/a profissional que atua na rede socioassistencial deve ter como orientação as diretrizes estabelecidas nas legislações pertinentes, a fim de assegurar a efetividade dos direitos. No entanto, a realidade brasileira ainda apresenta desafios significativos no que se refere à efetivação desses direitos, exigindo um constante aprimoramento das práticas profissionais do Serviço Social e uma articulação mais profícua entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil.

Inserida no debate contemporâneo sobre a proteção de crianças e adolescentes, a pesquisa de Berberian (2015) descreve as nuances do conceito de negligência à luz do Código de Ética Profissional de 1993. A partir de uma perspectiva histórica e crítica, a autora examina as práticas profissionais dos/as assistentes sociais envolvidos/as na identificação e no atendimento de situações de negligência, desvelando as tensões e os desafios inerentes a essa tarefa. A investigação, estruturada em quatro eixos temáticos, contribui para uma compreensão mais aprofundada da trajetória do Serviço Social no campo da infância e juventude, problematizando o uso do conceito de negligência e suas implicações para as políticas públicas e para as práticas profissionais.

2. NEGLIGÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Anterior à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a construção social da infância e da juventude no Brasil apresentava contornos radicalmente distintos dos contemporâneos. A historiografia revela uma predominância de concepções que desconsideravam a especificidade da infância, reduzindo-a a um mero estágio preparatório para a vida adulta. Nesse contexto, crianças e adolescentes eram percebidos não como sujeitos de direitos, mas como objetos de tutela e disciplina, destituídos de autonomia e agência.

Alicerçado em uma matriz colonial, esse imaginário social, permeado por profundas raízes racistas e classistas, acentuava as vulnerabilidades de crianças e adolescentes negros e empobrecidos. As legislações da época, moldadas por essa perspectiva, consolidaram práticas de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

controle social e criminalização, perpetuando as desigualdades socioeconômicas e a criminalização da pobreza.

É pelo modo de produção capitalista que a desigualdade social se manifesta na distribuição de rendas e de moradias, considerando que esses locais não se configuram somente pelas pessoas estarem abrigadas, mas precisam abarcar as mínimas condições sanitárias para a estabilidade cívica dessas famílias. Além disso, o desenvolvimento dos comércios e as formas de rentabilidade que a classe trabalhadora encontra são espelhados pelo Estado através de políticas (IAMAMOTO e CARVALHO, 2014, p. 42).

Vide exemplo a chamada Reforma Urbana Pereira Passos (1903-1906) correspondeu ao período histórico brasileiro onde o engenheiro Francisco Pereira Passos esteve no estado de prefeito da cidade do Rio de Janeiro, na época capital do País. Com a perspectiva de impulsionar a modernização através de uma reforma na região, que no século XIX, a cidade havia crescido de forma rápida e desordenada gerando um aumento na população e com isso trazendo inúmeros agravos e doenças para os moradores, como avanço da varíola, pestes e febre amarela (AZEVEDO, 2013).

Em decorrência dessa situação, a burguesia carioca se deslocou para outras áreas do Rio de Janeiro, como a Zona Sul e Zona Norte e com isso as casas remanescentes, abandonadas por essa "nobreza", passavam a ter seus cômodos habitados por diversas pessoas, onde muitas famílias chegavam a ocupar o mesmo espaço na residência, no que mais tarde seriam denominados como cortiços, onde a situação de higiene e saneamento eram precárias.

O Código de Menores de 1927, emblemático Decreto nº 17.943-A, materializou a prevalência de um paradigma punitivo e institucionalizante na abordagem da infância e juventude no Brasil. Conhecido como Código Mello Mattos, esse diploma legal institucionalizou a prática de recolhimento de crianças e adolescentes a instituições correcionais, sob a justificativa de resguardar a ordem social e moral. A "situação irregular", categoria jurídica central neste código, englobava uma ampla gama de condutas consideradas desviantes ou indesejáveis, como a vivência em situação de rua ou o abandono, submetendo esses sujeitos a medidas coercitivas e destituindo-os de seus direitos fundamentais (FÁVERO, 1999).

Longe de buscar novas abordagens e mediações para a complexa realidade infantojuvenil, o Estado brasileiro consolidava práticas arcaicas e violentas, como o trabalho infantil, a doutrinação moral e o encarceramento em instituições correcionais. A institucionalização em massa de crianças e adolescentes, justificada pela necessidade de "corrigir" comportamentos

considerados desviantes e prevenir futuros problemas sociais, era a marca registrada desse período, conhecido como "Era do Menorismo" (SARAIVA, 2018). Essa política estatal, pautada em uma visão paternalista e autoritária, negava os direitos fundamentais dos sujeitos infante juvenis e os submetia a um processo de medicalização e criminalização de suas vidas.

Esse arcabouço ideológico, ao longo dos séculos, moldou um sistema de proteção infantil que, paradoxalmente, excluiu, puniu e institucionalizou crianças e adolescentes. A roda dos expostos, os internatos, os hospícios e os centros correccionais materializam esse sistema dual, no qual a assistência se confunde com a repressão, perpetuando ciclos de violência e desigualdade; além disso, essa construção do imaginário social era subsidiado por opressões como o racismo, machismo e a lógica patriarcal.

A intervenção estatal na dinâmica familiar, com o objetivo de regular e moralizar as práticas parentais, têm sido historicamente marcada pela criação de instituições e leis que visam controlar e direcionar a criação dos filhos. Essa dinâmica, frequentemente associada a um modelo assistencialista e punitivista, tem como consequência a medicalização e judicialização da infância, com a proliferação de centros correccionais e a intensificação do controle sobre as famílias (COUTO, 1998).

A construção histórica da proteção à infância no Brasil, profundamente marcada por valores conservadores e hierárquicos, no qual a assistência e o controle se entrelaçam de forma complexa. A Roda dos Expostos, mecanismo circular instalado em paredes de igrejas e hospitais, representou uma das primeiras iniciativas de assistência à infância em Portugal e, posteriormente, no Brasil. Essa estrutura permitia que pais ou responsáveis deixassem seus filhos de forma anônima, com o objetivo de garantir a sobrevivência da criança, evitando o infanticídio. A primeira roda foi registrada em Portugal no século XV, enquanto no Brasil, a primeira ocorrência data do século XVIII, no Rio de Janeiro.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco fundamental na trajetória dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, instituindo, no artigo 227, um novo paradigma de proteção integral. A consagração constitucional desses direitos foi fruto de um complexo processo histórico, no qual a sociedade civil organizada, os poderes públicos e os operadores do Direito desempenharam papéis cruciais (RIZZINI, 2004). A partir desse momento, a infância e a juventude passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direitos, com necessidades e especificidades próprias, exigindo do Estado e da sociedade a adoção de políticas públicas que garantissem o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

Emergindo como um dos pilares da proteção integral à infância e à adolescência, o Conselho Tutelar, instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assume um papel estratégico na promoção de uma nova cultura de atendimento a essa população. Sua atuação, pautada em princípios internacionais e nacionais, confere-lhe um status privilegiado no âmbito da Justiça da Infância e da Adolescência, posicionando-o como um interlocutor fundamental nas discussões sobre as políticas públicas voltadas para essa faixa etária.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), ratificada pelo Brasil em consonância com o novo paradigma constitucional, constitui um marco fundamental no cenário internacional da proteção integral à infância. Adotada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, esse tratado internacional, ao estabelecer um conjunto normativo abrangente e indissociável, impulsionou a construção de um novo patamar de direitos para crianças e adolescentes em âmbito global. No Brasil, a CDC, ao dialogar com os princípios e diretrizes da Constituição Federal, contribuiu significativamente para a consolidação de uma legislação específica e protetiva, como o ECA.

A transição para um modelo de proteção integral à infância e à adolescência, consagrado pelo ECA, exige a reformulação das práticas sociais e institucionais. As normativas legais, nesse sentido, constituem o marco referencial para a implementação de políticas públicas que garantam os direitos de crianças e adolescentes (SARAIVA, 2018).

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) constitui uma rede complexa e articulada de serviços e instituições, com o objetivo primordial de assegurar os direitos de crianças e adolescentes. Essa rede, composta por diversos atores sociais, tanto governamentais quanto não governamentais, atua de forma integrada para promover o bem-estar social e a proteção integral desse público.

Ao longo dos anos, o SGDCA tem se mostrado fundamental para garantir o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e lazer, além de atuar na prevenção e no combate a todas as formas de violência e exploração contra crianças e adolescentes. Inspirado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o sistema busca promover a participação ativa da sociedade civil, do Estado e das famílias na construção de um ambiente seguro e protetivo para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

3. BERBERIAN E OS DEBATES SOBRE NEGLIGÊNCIA



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

No texto “Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional” publicado em 2015 pela revista *Serviço Social e Sociedade*, Berberian enfatiza a importância de repensar os processos descritos pelo termo “negligência” no cotidiano do fazer profissional de assistentes sociais.

A investigação sobre o provável uso recorrente e viciado deste termo pela categoria profissional, com cunho moralista, para designar diversas situações de desproteção contra crianças e adolescentes se revelou como tema de estudo emergente e relevante, visto a incipiente produção do Serviço Social nesta temática (pág 49).

A partir de uma minuciosa observação das práticas profissionais dos assistentes sociais na área da infância e juventude, em particular naquelas que envolvem a avaliação de casos suspeitos de negligência, a autora evidencia a complexidade e a subjetividade inerentes a esse processo. A análise dos dados coletados revela a ocorrência de divergências significativas nos pareceres técnicos, mesmo diante de situações semelhantes. Essa variabilidade nos resultados, por sua vez, dificulta a identificação dos fatores que influenciam a tomada de decisão dos profissionais e a definição de protocolos mais precisos para a avaliação de casos de negligência.

Essa situação se revelou em nossa prática na medida em que apreendemos uma diversidade de condutas entre os profissionais acerca de ocorrências semelhantes envolvendo suspeitas de negligência. Percebemos no trabalho profissional a repetição de uma prática que define diferentes eventos envolvendo os sujeitos a partir do conceito negligência, sem a radical problematização e reflexão do conteúdo desse conceito e da forma de seu uso (pág 50).

A pesquisa, realizada pela autora, revelou a necessidade de uma análise mais aprofundada e contextualizada dos casos de suposta negligência, ultrapassando a mera descrição de episódios isolados. A compreensão da complexidade da dinâmica familiar e social exige uma visão holística, que leve em consideração a singularidade de cada caso e as múltiplas determinações que influenciam o comportamento dos indivíduos. A redução da análise a um único evento pode levar a conclusões precipitadas e a intervenções ineficazes, desconsiderando a historicidade e a complexidade das relações sociais.

A autora evidencia uma tendência na prática profissional de reduzir a complexidade das situações de vulnerabilidade familiar a uma categoria única: a negligência. Essa abordagem, ao desconsiderar as condições socioeconômicas, culturais e históricas que permeiam as famílias, pode levar a uma medicalização e patologização de situações que, na verdade, demandam outras formas de intervenção. A pesquisa proposta busca, portanto, problematizar o conceito de negligência, desvelando suas implicações éticas e políticas, e propondo uma análise mais crítica e

contextualizada das situações de vulnerabilidade, com o objetivo de construir intervenções mais adequadas e humanizadas.

O preconceito, aqui compreendido como uma forma de conformismo social, impede a construção de uma postura crítica diante das desigualdades e das diversas formas de opressão. Ao reproduzir estereótipos e julgamentos moralizantes, o preconceito naturaliza as relações de poder e dificulta a compreensão das complexidades da realidade social. A cotidianidade, marcada pela repetição de padrões e pela adesão acrítica a valores dominantes, constitui um terreno fértil para a proliferação do preconceito, contribuindo para a manutenção de um status quo excludente.

Em sua revisão bibliográfica, Berberian (2015) evidencia a historicidade do fenômeno da negligência infantil e sua persistência como uma das principais formas de violência contra crianças e adolescentes. A autora ressalta a complexidade desse fenômeno, que transcende as dinâmicas intrafamiliares, sendo influenciado por um conjunto de fatores sociais, políticos, econômicos e jurídicos que podem dificultar o provimento de cuidados adequados às crianças.

O conceito de negligência vem do latim *negligentia* e de *neglegere*, ou seja, “desprezar, desconsiderar”. Negligência é um termo que designa falta de cuidado em uma determinada situação, podendo ser entendido como “descuido, desleixo”. Partindo disso, a autora realizou uma pesquisa qualitativa com seis assistentes sociais das diferentes áreas sócio ocupacionais (Saúde, Assistência Social e Sociojurídico) contando com 17 perguntas a respeito das aplicações do conceito de negligência nos casos atendidos, à luz do Código de Ética Profissional e questionando também sobre a possibilidade das avaliações carregarem um caráter moralizador.

Levando em consideração que em outras profissões o conceito negligência é utilizado em geral para denominar situações em que o sujeito está sendo avaliado de forma negativa devido ao não cumprimento de alguma de suas responsabilidades, fazemos questão de contestar sobre os juízos valor negativamente imbricados no uso do conceito. Berberian (2015) diz que negligência parece um termo viciado de conteúdo moral, uma vez que representa desatenção, mas traz consigo a ideia de desleixo e preguiça, ou seja, traz em si “conteúdos valorativos negativos, reforçando um perfil estereotipado e preconceituoso sobre o outro.”

Patricia Hill Collins nos convida a adotar uma perspectiva analítica que considere a intersecção de raça, classe e gênero como estruturas de poder complexas e interligadas. Ao analisar a infância e a juventude sob essa lente, compreendemos que as desigualdades sociais são resultado de múltiplas e simultâneas formas de opressão. A vida social, em sua complexidade, não se reduz a uma única dimensão, e os fenômenos sociais que envolvem

crianças e adolescentes são moldados por uma intrincada rede de relações sociais, culturais e históricas (COLLINS, 2016).

Ao refletir sobre o Serviço Social é possível perceber que ao sermos acionados para avaliar um caso de suspeita de negligência, é preciso avaliar o grau de desproteção em que se encontram as crianças e os adolescentes que vivem nesse contexto. Sendo a desproteção aqui entendida como falta de proteção em “decorrência de uma situação intencional, ou não, dos responsáveis legais”. E é importante demarcar essa intencionalidade, uma vez que pode haver situações de desproteção sem o consentimento ou intenção dos responsáveis pelas crianças e/ou adolescentes, já que são plurais e diversas as ocorrências de desproteção, privação e violações de direitos vividas por muitas famílias que não possuem recursos materiais e objetivos que garantam a mínima reprodução social.

Não apenas analisamos as relações de poder que permeiam a sociedade, mas também nos tornamos sujeitos ativos nesse processo. É fundamental que os profissionais reflitam sobre suas próprias experiências e identidades, reconhecendo como os marcadores sociais da diferença, como raça, classe e gênero, moldam suas percepções e práticas. Ao ignorar essa dimensão subjetiva, corremos o risco de reproduzir as mesmas desigualdades que buscamos combater.

A Constituição Federal de 1988, assim como a Lei n. 8.080/1990, ao compreenderem o conceito saúde em sua forma mais ampliada, passam a reconhecer que as expressões da questão social são elementos significativos na composição do “status de saúde”. Desta forma, o reconhecimento dos determinantes sociais, econômicos e culturais que interferem no processo saúde-doença revela-se essencial para a real apropriação das condições de saúde experimentadas pelos sujeitos atendidos pelos serviços.

Problematizar a prática profissional das assistentes sociais nos casos de negligência porque, a partir do momento em que esses casos são avaliados baseando-se em critérios morais, nos quais existem os quesitos pré estabelecidos de “bom”, “adequado”, “capaz” e “normal”, eles passam a ser discriminados e desvalorizados moralmente. Por esse motivo, é importante a utilização de instrumentos de avaliação que não perpassam ou estejam inseridos na esfera da moralidade, já que o papel do assistente social não é realizar uma avaliação do ponto de vista moral, mas sim, crítico.

Faz-se necessário ressaltar que esse “padrão de cuidados”, também imbuído de valores, deve ser questionado e considerado a partir da apreensão de todas as mediações contidas



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

nessas situações, para que as avaliações, que precisam ser técnicas, não recaiam no moralismo. Toda avaliação que atribua ao outro determinados juízos implicará consequências e rebatimentos àqueles que estão sendo avaliados, sendo, portanto, uma atitude inscrita na esfera da ética, já que exige do profissional o reconhecimento de que suas ações terão implicações para o outro.

Existe uma tendência de crença que a esfera da ética está intimamente relacionada a acontecimentos exclusivamente caracterizados como antiéticos, isto é, em situações do cotidiano em que os profissionais não estabelecem as mediações necessárias para compreender a implicação ontológica da ética, essa esfera parece passar despercebida, com menos relevância, apartada conscientemente das ações profissionais. Assim, trazer para o debate a atitude ética não apenas para a concretização das avaliações de situações de negligência, mas para o espaço cotidiano do assistente social, parece-nos importante imperativo, a fim de contribuir para a desmistificação desse campo, que é insuprimível da prática profissional.

As características que moldam o cotidiano também se revelaram como importantes componentes que interferem de forma imediata no modo com que os assistentes sociais estabelecem suas relações com os demais profissionais, com os sujeitos atendidos, bem como estabelecem a sua rotina de trabalho. A repetição, a fragmentação, o imediatismo e o pragmatismo, elementos da vida cotidiana, se revelam como indicadores de relevância na compreensão do uso do conceito negligência pelos assistentes sociais, uma vez que a vida cotidiana se mostra como o espaço da reprodução do trabalho do assistente social.

Entendendo que para as demandas de “situações de negligência” a intervenção do assistente social deva ser direcionada para a identificação de possíveis violações de direitos, avaliamos que o termo desproteção atinja seu intento de forma satisfatória. Isto porque esse termo não se baseia em nenhum pré-julgamento em relação ao agente, ou seja, não discute o seu perfil moral, e sim as condições reais que interferiram para determinada situação. Reforçando o compromisso ético-político de atendimento com a população usuária das políticas, baseado na construção permanente de espaços institucionais que contribuam para o diálogo a fim de se ter uma prática profissional coerente com suas finalidades, dispostas no Código de Ética Profissional de 1993.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do discurso sobre infância e juventude no Brasil exige uma perspectiva interseccional, capaz de captar a complexidade das desigualdades sociais que afetam esse grupo



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

populacional. A interseção de raça, classe e gênero, em particular, revela como as experiências de crianças e adolescentes, majoritariamente negros, são marcadas por múltiplas formas de opressão e violência que podem, ao senso comum, soar como negligência.

Ao compreendermos como essas categorias sociais se entrelaçam e se reforçam mutuamente, podemos desvendar os mecanismos que perpetuam as violações de direitos nesse contexto. Ao adotar o termo "desproteção", as assistentes sociais podem ampliar sua compreensão sobre as causas multifatoriais da vulnerabilidade infantil e desenvolver intervenções mais eficazes e amplamente críticas.

Em suma, a pesquisa demonstra que o uso do termo "negligência" no campo do trabalho social é problemático, uma vez que carrega consigo uma conotação negativa e moralizante, dificultando uma análise crítica e contextualizada das situações de vulnerabilidade. A autora propõe a substituição do termo por "desproteção", argumentando que este último expressa de forma mais precisa a condição de risco e vulnerabilidade vivenciada por crianças e adolescentes, sem imputar culpa ou responsabilidade individualizada aos cuidadores.

5. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. N. **A reforma Pereira Passos: uma tentativa de integração urbana.** Dossiê Temático, Revista Rio de Janeiro. Nº 10. Maio-agosto, 2013.

AZEVEDO, Mauricio Maia. **O Código Mello Mattos e seus Reflexos na Legislação Posterior.** Disponível em:
<http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b2498574-2cae-4be7-a8ac93b00881837&groupId=10136>. Acesso em: 28 de agosto de 2024.

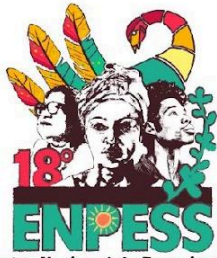
BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069 de 1990. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 de agosto de 2024.

BERBERIAN, Thais Peinado. **Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional.** Revista Serviço Social e Sociedade, 2015.

COLLINS, Patricia Hill. Toward a new vision: Race, class, and gender as categories of analysis and connection. In: **Race, gender and class.** Routledge, 2016. p. 65-75.

COUTO, I. A. P. do Reconstruindo a história do atendimento à infância no Brasil In: BAZÍLIO, L. C. (org.). **Infância tutelada e educação: história, política e legislação.** Rio de Janeiro: Ed. Ravil, 1998.

FÁVERO, E.T. **Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo.** São Paulo: Veras, 1999.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

IAMAMOTO, M. V. e CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41^a .ed. São Paulo: Cortez, 2014.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. Fundação Telefônica, dia 30 de novembro de 2016. Disponível em: < http://www.ipardes.pr.gov.br/pdf/indices/IDHM_municipios_pr.pdf > . Acesso em: 23 de julho de 2024.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. A institucionalização de crianças no Brasil. [S. l.: s. n.], 2004.

SARAIVA, V. C. S. Diálogos e Mediações sobre o Conselho Tutelar, Racismo Institucional e Intersetorialidade. **Praia Vermelha (UFRJ)**, v. 28, p. 675-698, 2018.